



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Ofício Circ. N.º 063/2023

São Marcos, 04 de abril de 2023.

Anexo ao processo do
PDL n.º 7 de 2023, nos termos
do art. 261, § 2º, II, do RISF.
[Handwritten signature]
Prensalente da CSP
em 16/05/2023

À
Comissão de Segurança Pública
Senador Federal
BRASÍLIA - DF

Assunto: Moção de Repúdio aprovada na Sessão Ordinária do dia 03.04.2023.

Ilmos. Senhores:

Encaminhamos cópia da **MOÇÃO DE REPÚDIO**, de autoria dos vereadores José Oswaldo Diemer de Camargo e Patrícia Camassola Tomé, e subscrita pelas vereadoras Maria Ivana Miotto Polo e Maria Luci Girardello Casarotto, em repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade dos vereadores na Sessão Ordinária realizada em 03 de abril do corrente ano.

Proposição / Referência

Moção de Repúdio N.º 1/2023

Autoria: Patrícia Camassola Tomé; José Oswaldo Diemer de Camargo

Atenciosas saudações,

Ronaldo Giotti (MDB)
Presidente

"Poder Legislativo: o Poder do povo!"

**ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO**

em 28/03/23



*Lido no dia 27/03/23
Em 27/03/23*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

APROVADO POR Inimicidade

Moção de Repúdio N.º 1/2023

Em 03/04/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Os vereadores abaixo subscritos, nos termos regimentais vigentes, consoante o Artigo 123-A do Regimento Interno, requerem que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja enviada **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais, vêm propor a presente Moção de Repúdio, amparados nas alegações a seguir.

Prima facie, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto desarmamentista fere os arts. 170 e 217 da Constituição Federal de 1988, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente a atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram, em arrecadações, aproximadamente 4,7% do PIB nacional. Cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída – aliás, dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais –, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto infringe diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, indo na contramão, também, do referendo popular de 23 de outubro de 2005, no qual 84% dos gaúchos e 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido, o Decreto 11.366, de 2023, acabará com o Tiro Desportivo no país, levando consigo clubes e lojas, pois irresponsavelmente suspendeu a venda de insumos para recarga e limitou, sem critério, a quantidade de munições para os CACs.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no art. 225 da CF/98. Isso para não dizer da afronta ao art. 5º, II, da Constituição, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

"Poder Legislativo: o Poder do povo!"



EMCAMARA A OCAHNSO
de CONSTITUIÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

E entre outras, não obstante a Lei 10.826, de 2003, exija que se declare a efetiva necessidade (art. 4º, caput), o decreto em questão, passando por cima da referida norma, quer exigir a comprovação de efetiva necessidade (art. 5º, I). Não há dúvidas do espírito desarmamentista ao cidadão de bem e que, como dito, transcende, atingindo trabalhadores e atletas.

E por fim, resta dizer que, ao contrário do dito pelo atual presidente Lula, no sentido de que os decretos de armas teriam feito "mal ao país", consoante referido pelo coordenador do Centro de Pesquisa em Direito e Segurança (Cepedes), Fabrício Rebelo: "Na verdade, os decretos se fizeram acompanhar das maiores reduções de homicídios de toda a série histórica - o que deve se reverter agora".

Ante o exposto, contamos com a acolhida pelos Nobres Pares e solicitamos que cópia da Moção seja remetida aos deputados federais: Márcio Biolchi, Afonso Hamm, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados; à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados; ao senadores gaúchos Luis Carlos Heinze/Progressistas, Hamilton Mourão/Republicanos e Paulo Paim/PT; à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; e à Comissão de Segurança Pública do Senado Federal.

Sala das Sessões, São Marcos, 21 de março de 2023.

Patrícia Camassola Tomé (MDB)

José Oswaldo Diemer de Camargo (PP)

Maria Lúcia G. Casarotto (PP)
Flávia Lino de Souza (PMDB)

"Poder Legislativo: o Poder do povo!"